



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul
LEI Nº 1.913/2021 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

“Altera a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 896 de 20 de agosto de 2009.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 896 de 20 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art 3º. O percentual que o Poder Legislativo Municipal repassará ao IPERGS será de 16,34% da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto. Sendo que 10,14% será descontado da folha de pagamento dos beneficiários e o restante 6,20% será complementado pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. O recolhimento do percentual previsto no caput deste artigo será mediante dedução da cota de retorno do ICMS do Município, junto ao Banrisul.

Art. 2. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai/RS, 21 de janeiro de 2021.


ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Certifico que este documento esteve Exposto, de acordo com a Lei Municipal n.º 265/03, no quadro do mural da Câmara de Vereadores durante 30 dias, a contar de 21/01/21.


.....
Rubrica Responsável

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei, reajustar os percentuais de participação dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Tabaí, diante da alta do contrato do IPERGS (Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul) para a prestação de serviços de Assistência Médico - Hospitalar e Laboratorial, que majorou de 13,20% para 16,34%.

Embora a edição da Lei Complementar 173/2020 tenha “congelado” o aumento de despesa com pessoal, também previu a proibição de reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo IPCA. Conforme dispõe o art. 8º, VIII da LC 173/2020:

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

Considerando que o reajuste está previsto em lei anterior a edição da LC 173 e de que não há majoração acima da inflação, não há óbice para a aprovação do reajuste de percentuais de participação dos servidores e vereadores junto ao IPE/RS.

Assim e confiantes de que o apoio dessa Egrégia Câmara não será negado a este projeto que atenderá o contrato da Câmara junto ao IPERGS, olhemos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Plenário Joaquim dos Reis, 15 de janeiro de 2021.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



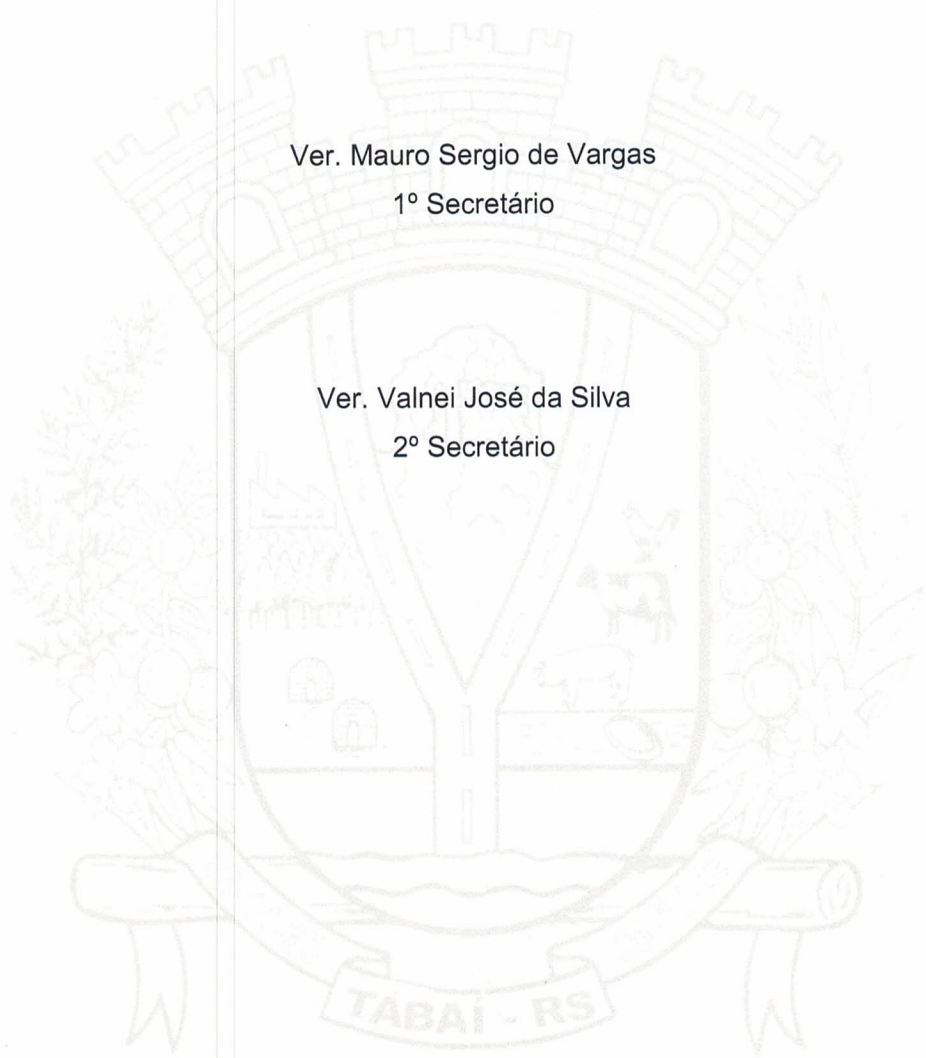
Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

Ver. Pedro Airton Araújo dos Santos
Presidente

Ver. Mauro Sergio de Vargas
1º Secretário

Ver. Valnei José da Silva
2º Secretário



Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"